



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 410/92

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento anual.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas do Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a al-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

cançar melhor rendimento, evitando novos encargos / permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

- Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente / atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas / decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição / por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.
- Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA
 - 1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
- II - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
 - 1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - 2 - Conselho Municipal de Saúde
- III - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
 - 1 - Junta do Serviço Militar
- IV - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
 - 1 - Gabinete
 - 2 - Secretaria Geral
- V - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 1 - Assessoria Jurídica ✓
 - 2 - Assessoria de Engenharia ✓
 - 3 - Assessoria de Planejamento ✓
- VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 1 - Departamento de Fazenda ✓
 - 2 - Departamento de Administração ✓
- VII - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - 1 - Departamento de Recursos Humanos ✓
 - 2 - Departamento de Esportes ✓
 - 3 - Departamento de Educação e Cultura ✓
 - 4 - Departamento de Obras e Serviços Públicos ✓
 - 5 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social ✓

§ 1º - Os órgãos mencionados no nºII, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no nºIII, rege-se por normas emanadas do Governo Federal cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Os órgãos mencionados nos nºs IV, V, VI e VII, subordinam-se por linha de autoridade integral.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se o disposto no TÍTULO IV desta Lei.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

SEÇÃO ÚNICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"

Art. 13 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho, / é o órgão encarregado de estudar, projetar, executar, ampliar e remodelar as obras e instalações dos serviços de água e de esgotos sanitários, bem como a operação e manutenção dos mesmos em todo o território / do Município.

Art. 14 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho re-ger-se-á por regulamentação própria aprovada pelo / Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1ª

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do / Adolescente é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações dirigi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

das à criança e ao adolescente, zelar pela execução dessa política; formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira às condições de vida da criança e do adolescente, além de executar todos os programas constantes/ de seu regulamento próprio.

SEÇÃO 2ª

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, a quem compete, além das atribuições constantes de / seu regulamento próprio; acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde; formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde enunciar as diretrizes de elaboração do Plano/ Municipal de Saúde; acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 17 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo / do Serviço Militar no Município, dando atendimento / aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 18 - A Junta do Serviço Militar, regê-se pelo regulamento/ da Lei do Serviço Militar.

Art. 19 - A Junta do Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO 1ª

GABINETE

Art. 20 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas / funções político-sociais, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com o Poder Legislativo e órgãos de outras esferas de Governo; a / coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer enca- / minhar os interessados aos órgãos competentes da / Prefeitura, para atendimento ou solução de consul- / tas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito / informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; agendar os compromissos sociais e políticos do Prefeito; atender aos compromissos do Prefeito em suas ausências dentro de seus limites de competência; promover a divulgação dos atos e atividades do Município e desempenhar as demais tarefas / que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO 2ª

SECRETARIA GERAL

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral assistir ao Prefeito / nas funções administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura; coordenar o fluxo de informações entre os diversos setores administrativos; promover a elevação de padrões de eficiência da / administração municipal; assessorar o Prefeito nos/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

despachos administrativos e fazer com que estes despachos sejam cumpridos pelos órgãos envolvidos; garantir que as prioridades de cada departamento não sofram interrupções de ordem material, coordenando o melhor uso possível dos equipamentos e destinação / dos materiais; autorizar as despesas até o limite a ser estabelecido pelo Prefeito; desempenhar as demais tarefas que venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 22 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito / é demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre os projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal elaborar minutas de contratos a serem / firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso representar o Município em Juízo.

SEÇÃO 2ª

ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Art. 23 - Compete à Assessoria de Engenharia a elaboração de / projetos de engenharia; a orientação aos Departamentos na execução de obras e serviços de engenharia; a emissão de relatórios e pareceres sobre obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO 3ª

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 24 - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente / com o Departamento de Fazenda, dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 25 - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de / exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas / municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento, dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração / contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em / assuntos fazendários; desempenhar as demais tarefas / que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 26 - O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- I - Divisão de Gabinete e Serviço Administrativo
- II - Divisão de Contabilidade
- III - Divisão de Tesouraria
- IV - Divisão de Receita e Fiscalização

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - Ao Departamento de Administração compete executar / as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; de padronização, / aquisição, guarda, distribuição e controle de todo / o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, / registro, inventário, proteção e conservação dos / bens móveis e imóveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; desempenhar outras tarefas que venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - O Departamento de Administração é integrado pelas / seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

- I - Divisão de Gabinete e Serviço Administrativo
- II - Divisão de Compras e Licitação
- III - Divisão de Material e Almoxarifado
- IV - Divisão de Patrimônio e Edifício Sede

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 29 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal, além de executar outras tarefas que forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

- I - Divisão de Gabinete e Serviço Administrativo
- II - Divisão de Recrutamento e Cadastro
- III - Divisão de Folha de Pagamento

SEÇÃO 2ª

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 31 - Ao Departamento de Esportes compete a execução das atividades esportivas, recreativas e turísticas do Município; a administração do ginásio de esportes, praças esportivas e áreas turísticas; a organização e supervisão de jogos da cidade e preparação de equipes representativas do Município em competições diversas; o desenvolvimento de áreas e atividades de lazer e proposição de medidas que venham beneficiar a comunidade nas áreas de sua atuação, além de executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 - O Departamento de Esportes é integrado pelas seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

- I - Divisão de Gabinete e Serviço Administrativo
- II - Divisão de Formação Técnica
- III - Divisão de Recreação e Educação Física

SEÇÃO 3ª

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 33 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão / responsável pelas atividades relacionadas à educação e à cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual e as / normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à elaboração do Plano Municipal de Educação competindo-lhe ainda a supervisão das atividades da Biblioteca Pública Municipal; à manutenção / de cursos profissionalizantes e semi-profissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à / alimentação escolar; à instituição de cursos e estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal; à manutenção de serviços de assistência aos estudantes; à supervisão de programas especiais dirigidos à área de ensino; à execução de outras atribuições que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34 - O Departamento de Educação e Cultura é constituído / das seguintes Divisões, subordinadas hierarquicamente na forma prevista no organograma que acompanha / esta Lei:

- I - Divisão de Gabinete e Serviço Administrativo
- II - Divisão de Educação Pré-Escolar
- III - Divisão de Merenda Escolar
- IV - Divisão de Cultura e Biblioteca Pública
- V - Divisão de Ensino de 1º grau.

SEÇÃO 4ª

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o órgão encarregado de executar as atividades concernen



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

tes à construção e conservação de obras públicas / municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; / ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de / obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; aos serviços de feiras, matadouros municipais, estação rodoviária e outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo / Prefeito Municipal.

Art. 36 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes Divisões imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

- I - Divisão de Gabinete e Serviço Administrativo
- II - ~~Divisão de Serviços Urbanos~~ II
- III - Divisão de Obras
- IV - Divisão de Serviços Rodoviários Municipais
- V - Divisão de Serviços Agro-pecuários.

SEÇÃO 5ª

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 37 - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social compete promover os serviços de assistência médico-odontológica e ambulatorial à população do Município; /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

agendar consultas de acordo com o atendimento dos /
Postos de Saúde e Hospital; garantir e realizar os
serviços de inspeção sanitária em conformidade com
a legislação vigente; promover campanhas educativas
que garantam a prevenção de doenças e a participa-
ção da comunidade nas decisões ligadas à saúde; dar
apoio integral à infância e à adolescência através/
de projetos que promovam o associativismo; o respei-
to mútuo, a profissionalização e a compreensão dos
valores da vida; dar atendimento às famílias caren-
tes, garantindo-lhes apoio diante das necessidades/
imediatas; buscar através de campanhas e promoções,
recursos junto à comunidade para dar assistência /
aos mais necessitados; promover a triagem dos pro-
blemas trazidos pela população carente garantindo o
atendimento imediato dos mais necessitados; manter/
o funcionamento das creches, garantindo atividades/
ocupacionais, alimentação adequada e tratamento /
digno.

Art. 38 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é inte-
grado pelas seguintes Divisões imediatamente subor-
dinadas ao Diretor do Departamento:

- I - Divisão de Gabinete e Serviço Administrativo
- II - Divisão de Vigilância Sanitária
- III - Divisão de Assistência Social
- IV - Fundo Municipal de Saúde
- V - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

TÍTULO IV

PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 39 - Os programas especiais de trabalho de que trata o /
artigo 12 desta Lei, serão instituídos por Decreto.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem o objetivo do progra-
ma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

II - As atribuições da coordenação do programa, /
bem como as suas competências.

III - O órgão a que o programa se subordinará dire-
tamente.

§ 2º - A instituição de Programas Especiais de Trabalho de-
pende da existência de recursos orçamentários pa-
ra fazer face às despesas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, /
mediante decreto, a Organização Administrativa da
Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao
de Divisão, observando os princípios gerais estabe-
lecidos na presente Lei e a existência de recursos/
para atendimento das despesas que o setor originar.

Art. 41 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regime Interno
da Prefeitura, do qual constará:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades /
administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servido-
res investidos nas funções de supervisão e /
Chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natu-
reza não devam constituir objeto de disposi-/
ção em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 42 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo
anterior, o Prefeito poderá delegar competência às
diversas chefias para proferir despachos decisórios,
podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu /
critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor / a qualquer título e qualquer que seja a sua / categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - aprovação de licitação, qualquer que seja a sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- VIII - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- IX - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos;
- X - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica dos Municípios e Legislação Federal e Estadual.

Art. 43 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, prevista nesta Lei, serão extintas automaticamente os órgãos anteriormente existentes, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

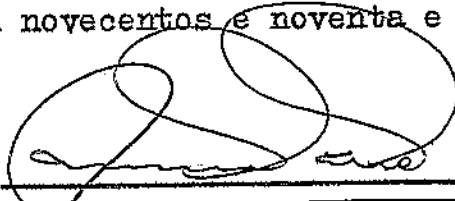
Art. 44 - Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no / enunciado das competências de cada órgão / administrativa e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha esta Lei.

Art. 45 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento / dos servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

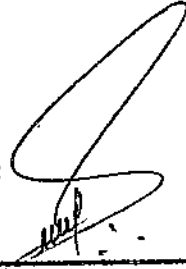
Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

D. R. A. G. A. N. O. G. E. R. A. M. A.

